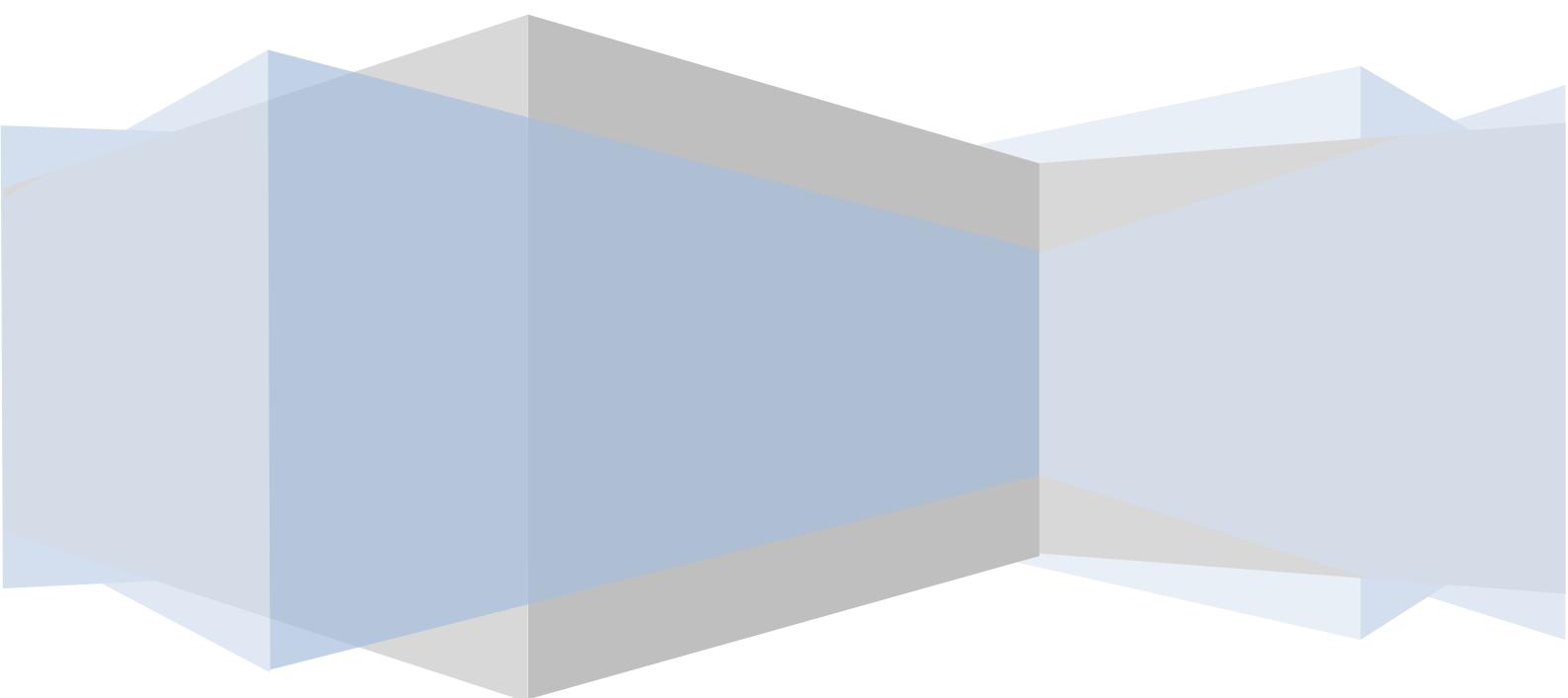


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL PARA O QUADRIÉNIO 2018-2022



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

Introdução

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2018-2022.

Artigo 1.º

Composição do Conselho Geral

1- O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.

2 - O Conselho Geral será composto por **21 elementos**, distribuídos da seguinte forma:

- a.** Oito representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal docente;
- b.** Dois representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal não docente;
- c.** Cinco representantes eleitos em Assembleia Geral, dos pais e encarregados de educação;
- d.** Três representantes do Município e por ele designados;
- e.** Três representantes da comunidade local, cooptados pelos restantes membros do Conselho-Geral.

Artigo 2.º

Abertura do Processo Eleitoral

1- O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.

2 – O Regulamento deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

3- Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 3.º

Cadernos Eleitorais

1- A diretora do Agrupamento deve fornecer os cadernos eleitorais, devidamente atualizados à Comissão Eleitoral.

2- Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais serão afixados nas escolas do Agrupamento para consulta.

3- A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, o respetivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.

4- Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 4.º

Condições de Candidatura

1- Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes. As listas serão igualmente rubricadas por todos os candidatos, que assim manifestarão a sua concordância com a sua inclusão na lista.

3- As listas do pessoal docente devem assegurar, a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

4- Cada candidato só pode integrar uma única lista.

5- As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

1- As listas candidatas terão a seguinte composição:

- a.** Oito candidatos efetivos e seis suplentes em representação do pessoal docente;
- b.** Dois efetivos e um suplente em representação do pessoal não docente.

2- As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola sede, devendo conter os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.

3- As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até **cinco dias** antes da data indicada para o ato eleitoral, nos serviços de administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

4- Os serviços administrativos da escola sede do agrupamento procederão à sua entrega à Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.

5- Cada lista concorrente poderá indicar um delegado para acompanhar os diversos atos eleitorais.

6- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas nos locais indicados para o efeito, após a respetiva verificação conjunta.

7- As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 6.º

Assembleias Eleitorais

1- Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.

2- Têm direito a voto a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

3- Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.

4- Os membros das mesas da Assembleia Eleitoral serão eleitos nas reuniões gerais do pessoal docente e não docente, convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.

5- Cada mesa eleitoral terá um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.

Artigo 7.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a.** Receber do Presidente do Conselho Geral, os cadernos eleitorais efetivos;
- b.** Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c.** Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d.** Lavrar a ata do resultado da eleição;
- e.** Proclamar os resultados apurados.

Artigo 8.º

Ato eleitoral

1- A mesa eleitoral funcionará em local adequado à garantia do sigilo do voto, mantendo-se aberta durante oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.

2- Constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procedendo, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

3- Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da assembleia eleitoral, dispondo-se em fila.

4- O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

5- Encerrada a votação, serão abertas as urnas e realizado o escrutínio, lavrando-se ata que será assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas, se assim o desejarem.

6- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 9.º

Divulgação dos resultados

1- Findo o ato eleitoral deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.

2- Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial do Agrupamento.

3- As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor- Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 10.º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 11.º

Disposições finais

1-Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.

2-Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Elias Garcia- Sobreda, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

3- O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

4- O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Data	Procedimento
16 janeiro	➤ Aprovação pelo Conselho Geral do Regulamento Eleitoral.
17 janeiro	➤ Publicitação dos editais da abertura das eleições; ➤ Publicitação do calendário eleitoral nas escolas do agrupamento; ➤ Divulgação do regulamento eleitoral; ➤ Afixação dos cadernos eleitorais provisórios; ➤ Início do prazo de reclamações dos cadernos eleitorais provisórios.
23 janeiro	➤ Fim do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais.
De 24 de janeiro a 5 de Fevereiro	➤ Entrega de listas de pessoal docente e não docente.
6 fevereiro	➤ Divulgação das listas.
7 e 8 de fevereiro	➤ Apresentação de reclamações.
16 fevereiro	➤ Realização do ato eleitoral.
19 fevereiro	➤ Afixação dos resultados mediante atas entregues. ➤ Divulgação dos resultados.

Aprovado em reunião de Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Elias Garcia

Sobreda, 16 de janeiro de 2018
A Presidente do Conselho Geral

(Maria Henriqueta Godinho)